

## Território Guarani Sambaqui e o Complexo Portuário em Pontal do Paraná: injustiças socioambientais no ordenamento territorial

Liz Meira Góes<sup>1</sup>  
Thomas Parrili<sup>2</sup>  
Carina Catiana Foppa<sup>3</sup>

### Introdução

Os grandes projetos de infraestrutura no litoral do Paraná apresentados nas últimas décadas, destinados principalmente ao transporte de *commodities* e industrial relacionados ao pré-sal, como infraestruturas logísticas, ferrovias, rodovias e zonas portuárias (MINARI, 2016; CORBARI, 2020), geram processos que colocam em prática aquilo que é descrito por Gudynas (2015) como extrativismo no processo histórico do colonialismo e, em particular, do incremento da apropriação privada da natureza.

O município litorâneo de Pontal do Paraná poderá ter uma modificação na sua atual estrutura econômica praiano-turístico, com previsão de um aumento populacional dos atuais 26 mil habitantes (IBGE, 2010) para 80 mil habitantes se esses empreendimentos se efetivarem (MONTEIRO, 2017), com efeitos aos modos de vida tradicionais. No que se refere a presença do Povo Guarani *Mbya* no litoral do Paraná, a *Tekoa Guaviraty*<sup>4</sup> do Povo Guarani *Mbya*, também conhecida

<sup>1</sup> Bióloga, Mestre e Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento (UFPR). Bolsista Capes. E-mail: liz.mgoes@gmail.com

<sup>2</sup> Geógrafo, Mestre em Geografia (UFPR). E-mail: thmsprl@gmail.com

<sup>3</sup> Docente da Universidade Federal do Paraná. Bióloga, Mestre Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental (UFSC), doutora em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande. (FURG), E-mail: ccfoppa@gmail.com

<sup>4</sup> As palavras escritas na língua Guarani se apresentam ao longo do texto em itálico, não por se caracterizarem como língua estrangeira. A escolha autoral por esse destaque se faz apenas para diferenciá-las das palavras escritas na língua portuguesa. O termo na língua guarani *mbya*, *Tekoa* transcende as dimensões que delimitam um lugar biofísico, mas indica o “lugar onde podemos ser”, será utilizado aqui em substituição ao termo comumente utilizado como aldeia.



como Shangri-lá, é uma das duas *Tekoa* que pertence ao Território<sup>5</sup> Indígena Sambaqui e está a menos de dois quilômetros do local em que está prevista a construção de uma nova rodovia, a faixa de infraestrutura, que se associa à implementação de mais quatro empreendimentos portuários na região.

Os territórios dos povos indígenas são espaços que salvaguardam modos de vida e reconhecidos como áreas protegidas (BRASIL, 1988). As estratégias das instituições privadas insistem na monopolização destes ambientes (LAVAL, 2015) algo que representa enorme pressão sobre as florestas, solos, rios e o que neles habitam. As práticas do Estado apontam num sentido de responsabilidade em relação aos usos dos territórios, entretanto, por vezes se posicionam no sentido de apoio aos empreendimentos. Zhouri, Bolados e Castro (2016) apontam que essas ações de apoio do Estado geralmente se expressam na construção de legalidades, ilegalidade e “alegalidades”.

As propostas de ordenamento territorial, enquanto política pública ambiental, inserem o Estado na qualidade de regulador, frente ao quadro de fortes disputas por recursos limitados, bem como sua capacidade de governança, como articulação de atores e ações nesta disputa (MIRAGAYA, 2006). E se configura pelas elaborações de diretrizes dirigidas a intervir sobre o território, com a finalidade de que se assumam formas mais adequadas ao conjunto dos interesses que interagem no poder político (SANCHEZ, 1992).

O campo de estudos sobre conflitos socioambientais (ZHOURI, 2017) e injustiças socioambientais<sup>6</sup> (ACSELRAD, 2010) é aqui articulado, a partir da perspectiva do protecionismo e/ou enquanto instrumento de crítica social. No primeiro, relacionado principalmente com o protecionismo, apresentado na forma conciliatória e conservacionista moderada do ordenamento territorial. E no segundo, quando o território transforma-se em instrumento de crítica social, sob o prisma da ecologia política (JATOBÁ et al., 2009). Nessa lógica, o artigo objetiva, à luz dos aportes sobre conflitos socioambientais, demonstrar de que maneira os instrumentos de ordenamento territorial da região consideraram o território indígena Guarani.

---

<sup>5</sup> O território indígena Sambaqui descrito neste trabalho é apresentado desta maneira e não como Terra Indígena Sambaqui, por considerar que este ainda não foi demarcado e homologado pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

<sup>6</sup> O artigo optou pela utilização do termo Justiça Socioambiental da forma como apresentado por Alves e Santos (2017) por explicitar o que representa justiça ambiental (ACSELRAD, 2010).

Para a localizar o complexo portuário de Pontal do Paraná e a forma como consideram a presença do território indígena Guarani foram utilizadas diferentes fontes documentais para análise: i) documento base de identificação do território da Sambaqui elaborado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) (MAPA, 2016), ii) o mapa dos territórios indígenas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná (BARBOSA et al., 2019), iii) estudos ambientais dos empreendimentos que compõem o complexo portuário de Pontal do Paraná (Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná, o Estaleiro Odebrecht, os Terminais Marítimos Melport7 e a Faixa de Infraestrutura<sup>7</sup>) e iv) o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do litoral do Paraná (PARANÁ, 2016). Os documentos analisados foram orientados pela análise de conteúdo proposta por Bardin (2011) com a intenção de identificar de que maneira a presença do território indígena foi incorporado nos documentos. Os mapas apresentados ao longo do artigo foram elaborados a partir das bases dos empreendimentos em seus estudos ambientais, da identificação do território indígena e do Zoneamento Ecológico-Econômico-litoral, na escala do município de Pontal do Paraná.

A primeira parte do artigo faz uma apresentação das principais categorias associadas aos conflitos socioambientais, enquanto proposição de uma ecologia política que possa orientar a análise do estudo de caso, o território indígena Sambaqui. A segunda parte apresenta o Ordenamento Territorial como uma proposição do ambientalismo moderado. Nos componentes do estudo, adiciona-se ao cenário, os empreendimentos em fase de licenciamento ambiental no município de Pontal do Paraná para apresentar a correlação com o estabelecimento das injustiças socioambientais decorrentes da materialização do Zoneamento Ecológico-Econômico da região e o não reconhecimento do povo Guarani *Mbya* no litoral

---

<sup>7</sup> ACE. EIA – Estudo de Impacto Ambiental Melport Terminais Marítimos Ltda. Curitiba: ACE, jan. 2014.

AMB planejamento ambiental biotecnologia LTDA. Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Terminal Portuário localizado no município de Pontal do Paraná, PR. Curitiba: AMB, 2008. MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA. Licenciamento Ambiental para as obras de readequação e dragagem de cais em Pontal do Paraná – PR. Porto Alegre: MRS, jul. 2011.

ODEBRECHT. Relatório técnico – Renovação da Licença Ambiental da Instalação nº 9691/2013. Curitiba: Odebrecht, 2013.

ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. Estudo de Impacto Ambiental Faixa de Infraestrutura de Pontal do Paraná. Pinhais (PR), out. 2016a.

## Conflitos Socioambientais e as Proposições de uma Ecologia Política

O campo da ecologia política, ao considerar os movimentos ambientais contestatórios em defesa de minorias étnico-raciais, que surgem nos países ditos desenvolvidos, mas também e, especialmente, no debate da injustiça social e ambiental (JATOBÁ et al., 2009), é o primeiro a descrever os estudos sobre conflitos socioambientais, e partem da compreensão de que os problemas ambientais não podem ser compreendidos se analisados de forma isolada das questões políticas, sociais e dos contextos econômicos em que estão inseridos (BRYANT; BAILEY, 1997).

No Brasil, o socioambientalismo se constituiu historicamente a partir dos anos 1970 das lutas dos povos e comunidades tradicionais amazônicas, rompendo com um ambientalismo não aliado à proteção sociocultural de populações tradicionais e indígenas. Este se configura e se reconfigura a partir das próprias lutas e ações daqueles que estão nas fronteiras étnicas como lideranças dos povos indígenas e comunidades tradicionais com viés fortemente social (DIEGUES, 1996; 2000, SANTILLI, 2005). As conquistas implementadas pelos movimentos socioambientais foram recepcionadas na constituinte de 1988, na demarcação de territórios indígenas, e também na lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), lei 9.985/2000 (BRASIL, 2000), nas categorias essencialmente socioambientais, como as reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável (SANTILLI, 2005). As terras indígenas, também como modalidade de áreas protegidas (BRASIL, 2006), constituem espaços delimitados perante o reconhecimento, demarcação e homologação pelo Estado brasileiro do direito originário desses povos sobre seus territórios tradicionais, garantido pelo Art. 231 da Constituição Federal e embora sejam também consideradas como áreas protegidas (BRASIL, 2006), inúmeros conflitos de sobreposição com as unidades de conservação também são reconhecido, gerando conflitos socioambientais.<sup>8</sup>

Os conflitos socioambientais, segundo Zborowski e Loureiro (2018), passam a ser perceptíveis geralmente quando empreendimentos com grande

---

<sup>8</sup> A delimitação das terras indígenas tem como desígnio salvaguardar os modos de vida, as culturas e as organizações sociais específicas e diferenciadas de cada etnia, ameaçados pela forma predominante de contato que foi justaposta pela sociedade nacional não indígena (BRASIL, 1988).

infraestrutura de capital econômico e político se apropria de territórios onde vivem, residem e trabalham grupos sociais com menor poder de decisão (ZBOROWSKI; LOUREIRO, 2008). Entretanto, para Little (2001) os conflitos socioambientais se expressam como conflitos oriundos dos impactos, logo negativos, das ações humanas nos meios biofísicos, particularmente contaminação de ambientes, esgotamento dos recursos naturais e degradação dos ecossistemas, com consequências na saúde humana e dos ambientes.

A pesquisa no campo da ecologia política, especificamente sobre conflitos socioambientais, se entrelaça às lutas por justiça ambiental, revelando as diferenças de poder entre os atores envolvidos, bem como a disposição dos custos negativos há determinados grupos (MARTINEZ-ALIER, 1997). A injustiça socioambiental pode ser explicada como um mecanismo que ocorre em sociedades desiguais (econômica e socialmente), onde os grupos sociais destituídos de poder são excluídos do chamado desenvolvimento, porém assumem a maior parte do ônus dele resultante (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010), incluindo a escassez de territórios e recursos naturais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Cabe destacar que a desigualdade ambiental pode ser oriunda tanto da adoção de políticas governamentais como de omissões por parte do Estado (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). O ordenamento territorial seria a adoção de uma política governamental que pode acarretar em desigualdade ambiental. Por isso, o conceito de Justiça ambiental tem seu conceito ligado ao movimento de resignificação da questão ambiental, que resulta de uma apropriação *sui generis* da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com o elevamento da justiça social (ACSELRAD, 2010).

Zhour e Laschefski (2017), classificam os conflitos ambientais em: i) conflitos ambientais distributivos; ii) conflitos ambientais espaciais e iii) conflitos ambientais territoriais. Os conflitos ambientais distributivos se tornam evidentes quando há desigualdades sociais em torno do uso e acesso aos recursos naturais. Os conflitos ambientais espaciais, por sua vez, são aqueles que surgem dos impactos ambientais, como nas práticas sociais quando afetam negativamente de

forma difusa, em diferentes escalas, como por exemplo, nas emissões gasosas e na poluição das águas.

A terceira modalidade, dos conflitos ambientais territoriais, tipologia adotada neste artigo, é marcada pela sobreposição de reivindicações, que entram em conflito por justaposição no uso de um mesmo espaço geográfico (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2017). Conforme destacado por esses autores, pelo campo socioambiental, pelos grupos sociais dos povos e comunidades tradicionais, a comunidade e o território representam uma unidade que garante a produção e a reprodução dos seus modos de vida (LAVAL, 2015).

Nesse aspecto, cabe destacar o papel do Estado como um dos principais produtores de espaço (MORAES, 2007). Em muitos casos, o Estado se alia aos segmentos do capital atuando contra ou negligenciando as territorialidades dos outros grupos, tais como os povos indígenas, os quilombolas e outras comunidades tradicionais. E em vez de protegê-los, suas ações apontam no sentido de integração dessas comunidades ao sistema urbano-industrial-capitalista (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2017).

### **Ordenamento Territorial e as Proposições de um Ambientalismo Moderado**

A abordagem do ordenamento territorial, no debate sobre desenvolvimento apresentada por Sachs (1993), é uma proposta do uso do território de maneira mais equilibrada, por meio de uma melhor distribuição dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e esta comporia algo que ele descreve como sustentabilidade espacial. Nesta abordagem é proposta a desconcentração urbana e industrial, a disposição rural-urbana mais adequada, a efetivação da agricultura e da exploração agrícola de florestas de forma sustentável com vistas à diminuição da destruição de ecossistemas por processos descontrolados de industrialização (SACHS, 1993).

O propósito do ordenamento territorial estaria na compatibilização de políticas em suas justaposições no espaço, evitando conflitos de objetivos e contraposição de conduta no uso dos lugares e dos recursos (FIGUEIREDO, 2005). O Estado, nesta proposição, é visto como agente regulador e harmonizador de impactos negativos (ambientais, sociais e econômicos). Assim, o ordenamento territorial seria um instrumento de articulação setorial e institucional



que determina um planejamento integrado e especializado da ação do poder público (FIGUEIREDO, 2005; POLETTO, 2008).

Um modelo para as políticas nacionais de ordenamento territorial desde a década de 1980, a política de ordenamento territorial da União Europeia tem como objetivo alcançar um desenvolvimento equilibrado e sustentável por meio do fortalecimento da coesão econômica e social (JATOBÁ et al., 2009). As diretrizes principais do ordenamento territorial europeu seriam: 1) desenvolvimento de um sistema urbano equilibrado e policêntrico e uma nova relação urbano-rural; 2) garantia de um acesso paritário à infraestrutura e ao conhecimento; e 3) desenvolvimento sustentável, gerenciamento precavido e proteção do patrimônio natural e cultural (EUROPEAN COMMISSION, 1999). Outro exemplo, como visto no Canadá também pode ser considerado relevante ao compartilhar instrumentos de ordenamento territorial entre unidades administrativas de diferentes escalas (FEITOSA; ARANHA, 2020).

A realidade brasileira, que não pode ser descontextualizada dos processos globais, tem como conceituação o ordenamento territorial enquanto regulação das ações que têm impacto na distribuição da população, das atividades produtivas, dos equipamentos públicos e de suas propensões, assim como a demarcação de territórios de populações indígenas e populações tradicionais e áreas de conservação no território nacional ou supranacional, segundo uma percepção estratégica e mediante articulação institucional e negociação de múltiplos atores (MIRAGAYA, 2006). Este conceito foi apresentado no documento “Para pensar uma Política Nacional de Ordenamento Territorial”, publicado em 2005, que teve por finalidade aprofundar a discussão sobre o conceito de ordenamento territorial para traduzi-lo operacionalmente na construção de uma Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT).

Segundo Jatobá et al. (2009), a proposta do Ordenamento Territorial de Ignacy Sachs, identificada pela sustentabilidade espacial, coincide com a abordagem territorial do ambientalismo moderado. Porém, esta abordagem não se cumpre na prática de países latinoamericanos, como o Brasil. Ou melhor, parte de suas metas se cumpre na medida em que maciços e contínuos investimentos financeiros são disponibilizados, como ocorre nas políticas de ordenamento territorial da União Europeia (BANCO MUNDIAL, 2008; JATOBÁ et al., 2009).

No Brasil a elaboração de Zoneamentos Ecológicos-Econômicos (ZEEs), iniciado a partir da década de 1990, se constitui até hoje como o principal instrumento de ordenamento territorial. Suas atribuições foram incumbidas ao Ministério do Meio Ambiente, em 1999 e, a partir de então, os ZEEs vêm sendo realizados de forma sistematizada e continuada, em parceria com os estados e diversos órgãos (FEITOSA; ARANHA, 2020). Em diversos contextos brasileiros, os estudos como Zonificação, Plano de Bacias Hidrográficas, Planos Diretores Municipais, Plano de Manejo de Unidades de Conservação, Estudos de Impacto Ambiental, entre outros, são apresentados como sinônimo de instrumentos de planificação ambiental e ordenamento territorial (SANTOS, 2004).

### **O Território Indígena Sambaqui e a Presença Guarani em Pontal do Paraná**

O Povo Guarani, no contexto brasileiro, tem se autodeterminado com identidade em três grandes grupos – *Kaiowá*, *Nhandeva (Xiripa)* e *Mbya*. Seu território percorre o Brasil, Paraguai, Argentina e Bolívia. O povo Guarani apresenta seu território como uma terra só, com o conceito de *Yvyrupa*, um território que não é dividido pelos territórios nacionais e estaduais.

A identificação do grupo *Mbya* é determinada através de especificidades culturais e linguísticas bem nítidas, sendo a etnia *Mbya* um dos grupos do Povo Guarani que mais está presente no litoral (LADEIRA, 2018). Os Guarani contemporâneos compõem um universo populacional de cerca de 74 mil em território brasileiro, constituindo o grupo indígena mais numeroso do país (MAPA, 2016).

A geógrafa Maria Inês Ladeira aborda em seus trabalhos a importância da questão das migrações realizadas em busca de *Yvy Marãey* (Terra sem Males) (LADEIRA, 1990), bem como a descrição dos territórios *Mbya* à beira do oceano. Ladeira (1994) apresenta que as características dos lugares ocupados e procurados pelos *Mbya* no litoral, através de movimentos migratórios em busca da *Yvy Marãey*, têm constantes ambientais que demonstram um conhecimento prático e teórico que define a relação com a terra e a floresta onde vivem (LADEIRA, 1994). Moreira, pesquisador Guarani, apresenta que “desde antigamente o modo de ser Guarani é andar pelo espaço guiado pelos deuses, sendo liderados pelas lideranças espirituais à beira mar, procurando a terra

perfeita para a gente viver e manter a nossa vida espiritual” (MOREIRA, 2015, p. 5).

As migrações dos Guarani possuem inspiração orientadas por uma cosmologia que integra dimensões espirituais, ao mesmo tempo em que são impulsionadas por expulsões violentas e/ou expropriações de terra, o que os leva a buscar a ocupação de locais com condições ambientais e ecológicas adequadas para a manutenção de seu modo de vida tradicional (MAPA, 2016). Pissolato (2007) também pesquisou as migrações *Mbya* e apresenta uma interpretação de que os deslocamentos estão conectados com a procura por lugares para a atualização do “modo de vida” Guarani.

A demarcação de terras, por muito tempo, não fez sentido em seu sistema social (LADEIRA, 1990) e até a década de 1980 as diversas *tekoa* presentes no litoral de São Paulo e Paraná não possuíam suas áreas demarcadas (LADEIRA, 1994). No litoral do Paraná, a primeira terra a ser demarcada foi a Ilha da Cotinga, em 1993, sendo a única até o momento a estar homologada pela FUNAI. A pesquisa do Centro de Trabalho Indigenista realizada em 2017 para compor o mapa Guarani descreve que das 276 aldeias que pertencem ao povo Guarani, apenas 33 estão demarcadas (CTI, 2017).

A região do litoral norte do Paraná e sul de São Paulo, possui um diferencial, pois abriga o maior remanescente contínuo de Mata Atlântica. As regiões de Mata Atlântica ocupadas pelos *Mbya* são indispensáveis para a manutenção do seu modo de vida e para a conservação da configuração do seu espaço sócio-territorial (LADEIRA e TUPÃ, 2014). Ao todo, no litoral do Paraná seis territórios indígenas integram o complexo sócio-territorial *Mbya* composto pelos territórios indígenas do Sambaqui, Ilha da Cotinga, Cerco Grande, Araça'í, Tupã Nhe Kretã (multi-étnica) e Kuaray Haxa (BRASIL, 2016, GOES E FOPPA, 2018; ROSSATO, 2021).

A área dos territórios *Mbya* localizados no litoral do Paraná difere um pouco da atribuição sócio-territorial administrativa dos municípios, pois um dos territórios, Araça'í, está localizado no município de Piraquara que se localiza na Serra do Mar, mas não compõe os municípios considerados do litoral: Paranaguá, Morretes, Guaratuba, Matinhos, Guaraqueçaba e Antonina.



O território indígena (TI) Sambaqui, localizado no município de Pontal do Paraná, foi identificado em 2016 (Processo Funai/BSB nº 08620.052029/2014-95) e ainda não foi demarcado e homologado. As primeiras incursões para a reocupação da região do Sambaqui, também chamada de *Tekoa Karaguata*<sup>9</sup>, ocorreram em 1999, onde atualmente vivem cerca de 50 pessoas. A outra *tekoa*, chamada de Shangrilá ou *Tekoa Guaviraty*, foi formada posteriormente, em região próxima, e é ocupada principalmente pelo grupo familiar liderado por João Acosta, filho de Maria Cristina Timóteo<sup>10</sup>. A liderança Guarani Lídio, que esteve como vice-cacique da *Tekoa Karaguata* no ano de 2017, traz a seguinte narrativa sobre o início da comunidade e que foi transcrito no Estudo do Componente Indígena (ECI) parte do estudo de impacto ambiental da faixa de infraestrutura de Pontal do Paraná:

Primeiro, nós morávamos lá na (aldeia) Cotinga. Aí, meu tio, que é o Roque (Timóteo), ele estava morando em Sambaqui. Ele é mais velho e resolveu. (...) Daí ele falou com meu pai (João Acosta) e eles resolveram vir. Meus irmãos também, todo mundo. Na época eu morava em Guaqueçaba. Daí eu vim visitar meu pai, perguntei a ele se estavam gostando de morar aqui e ele disse que sim. Aí, eu gostei também. (...) Daí meu pai pediu para morar também. (...) Depois de 20, 30 dias resolvi vim também. Daí, todo mundo, meus irmãos, meus sobrinhos, ficaram todos felizes. Depois meu tio (Roque) resolveu sair, passear um pouco. Foi para Argentina, Paraguai. (...) agora ele tá no Paraguai. Ele sempre passeia e volta. (BIODINAMICA, 2017, pág. 87)

O TI Sambaqui está situado em uma planície arenosa, no interior do ecossistema Mata Atlântica-Serra do Mar, limítrofe à Estação Ecológica do Guaraguaçu. Na área destaca-se a presença dos Sambaquis de Guaraguaçu, tombados como patrimônio histórico cultural pelo IPHAN (BRASIL, 2016), além de outros de menores dimensões. As duas *Tekoa* que pertencem ao TI Sambaqui estão nas áreas de influência da faixa de infraestrutura que alimentará os complexos portuários, conjunto de obras projetadas pelo governo estadual, que inclui uma rodovia e um canal de drenagem em Pontal do Paraná.

### **Instrumento de Ordenamento Territorial e o Território Guarani Sambaqui**

<sup>9</sup> No TI Sambaqui, há a “*Tekoa Karaguata*” terra dos caraguatás (referência à bromeliácea *Bromelia antiacantha*) e a “*Tekoa Guaviraty*” que ressalta a abundância de guavirobas (a mirtácea *Campomanesia xanthocarpa*).

<sup>10</sup> Maria Cristina Timóteo viveu em várias outras *tekoa Mbya* do litoral brasileiro e teve papel importante nas retomadas nas regiões litorâneas (BRASIL, 2016).

### a. Estudo de Impacto Ambiental

O Estudo de Impacto Ambiental, segundo a resolução do Conama nº001, de 23 de janeiro de 1986, é considerado um dos instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental, submetidos à aprovação do órgão estadual competente (IBAMA<sup>11</sup> ou órgão estadual, no caso do Estado do Paraná, o IAP<sup>12</sup>). No Município de Pontal do Paraná, atualmente cinco empreendimentos estão em fase de obtenção de licença ambiental<sup>13</sup>: o Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná, o estaleiro Odebrecht, os Terminais Marítimos Melport, o Parque de Construções Submarinas da SubSea7 e a Faixa de Infraestrutura. Em seu conjunto, tais empreendimentos formarão um complexo que abrigará as seguintes atividades: portuária, industrial relacionada ao pré-sal e a líquidos inflamáveis (MINARI, 2016). Para viabilizar o escoamento dos produtos resultantes das atividades deste complexo, se prevê também a construção de uma nova faixa de infraestrutura composta por eixo rodoviário, canal de drenagem, rede de alta tensão de energia elétrica, passagem de gasoduto, oleoduto e ferrovia, que se estenderão da BR 277 ao complexo (GOÉS, 2014; MINARI, 2016).

O Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná (TCPP) se constitui na principal estrutura do Complexo Portuário a ser instalado, sendo o fator desencadeador do interesse pela instalação dos demais empreendimentos que serão construídos (SILVA, 2015). Ele tem caráter privativo e uso misto, de modo a atender a movimentação de contêineres (AMB, 2008). Seu processo de licenciamento ambiental se iniciou em novembro de 2005, pelo IBAMA, e até o momento foram emitidas Licença Prévia (LP) ao empreendimento em 2010 e renovada em 2012, e em 2015 foi concedida sua Licença de Instalação (LI).

O Estaleiro Odebrecht visa a atracação de embarcações que atendam às demandas nacionais do mercado de óleo e gás. O processo de licenciamento ambiental do Estaleiro Odebrecht se iniciou em 2012, pelo IAP, e encontra-se em fase de Licença Prévia (LP) (GOES, 2014).

O projeto do Parque de Construções Submarinas da empresa SubSea7 visa implantar instalações físicas e operacionais de uma base de montagem mecânica

<sup>11</sup> Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

<sup>12</sup> Instituto Ambiental do Paraná.

<sup>13</sup> Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO).

em aço para uso de construção de equipamentos navais e plataformas de exploração de petróleo e gás (AAT, 2009). O processo de licenciamento ambiental do Parque de Construções Submarinas SubSea7 iniciou em fevereiro de 2009. Em 2011 foi emitido pelo IAP o cancelamento da Licença Prévia (LP) concedida e o arquivamento de seu pedido de Licença de Instalação (LI). Em julho de 2015, em um evento realizado na Secretaria Especial de Portos, em Brasília, foi assinada autorização do empreendimento para o Programa de Investimento em Logística (REDAÇÃO, 2015).

O Terminal Marítimo Melport contará com um terminal multifuncional, a partir da construção de um parque de tancagem de graneis líquidos, a construção de uma estrutura operacional para contêineres, armazenagem geral e apoio logístico (ACE, 2014). O processo de licenciamento ambiental do empreendimento se iniciou em março de 2012, mas no ano seguinte foi feito pedido de arquivamento do processo de licenciamento devido, segundo o empreendedor, à alteração na concepção do empreendimento. Em fevereiro de 2014, o empreendedor deu entrada novamente ao processo de licenciamento com envio do seu EIA-RIMA para pedido de Licença Prévia (LP), que aguarda para ser avaliado (MINARI, 2016).

A partir da instalação dos empreendimentos descritos, se prevê que a população do município atinja, um aumento populacional em mais 300% em relação aos números atuais (MONTEIRO, 2017). Além do respectivo crescimento populacional, diversos impactos sociais são citados nos trabalhos técnicos de licenciamento ambiental dos empreendimentos, como aumento da demanda por serviços públicos de saúde, educação e segurança com respectiva pressão por infraestrutura, especulação imobiliária, aumento da possibilidade de ocorrências de acidentes de trânsito e atropelamentos, possível aumento de ocupações irregulares, desmobilização da mão-de-obra após o fim da construção dos empreendimentos, aumento do trabalho infante-juvenil, entre outros (AMB, 2008; MRS, 2011; ACE, 2014).

A faixa de Infraestrutura é condicionante para a instalação do TCPP e outros empreendimentos como Melport. O Termo de Referência para a elaboração do EIA-RIMA emitido pelo DER (Concorrência nº 005 DER/DT), em 2014, não apresentou no seu escopo a “questão indígena”, mesmo que já vigente

na legislação da época (Portaria do 230/2002 do IPHAN). A realização do Estudo se valeu dos procedimentos adotados pela Funai no âmbito do licenciamento ambiental que estão dispostos na Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015 (em substituição à Portaria Interministerial 419/2011) que estabelece o papel da FUNAI como órgão interveniente nos processos de licenciamento ambiental. Em 2015, o Ibama emitiu Parecer Técnico e concedeu a Licença de Instalação (LI), sendo necessária, no entanto, a anuência da Funai, que foi concedida em março de 2020 (CORBARI, 2020).

O estudo elaborado como parte do processo de licenciamento ambiental da possível Faixa de Infraestrutura incluiu um Estudo do Componente Indígena (ECI) (Processo FUNAI nº 08620.023741/2015-68). O documento possui um levantamento das características socioambientais do TI Sambaqui e Ilha da Cotinga, seguindo a metodologia adotada pela FUNAI, levando em conta o impacto sinérgico e cumulativo dos empreendimentos aos povos indígenas.

A percepção indígena sobre o empreendimento, que consta no Estudo do Componente Indígena, apresenta que a comunidade do TI Sambaqui em suas duas *Tekoa* demonstraram nas oficinas que possuíam pouco ou nenhum conhecimento sobre empreendimentos portuários. A seguir destacamos dois trechos apresentados no estudo que destacam o entendimento das lideranças das duas *Tekoa* do TI Sambaqui.

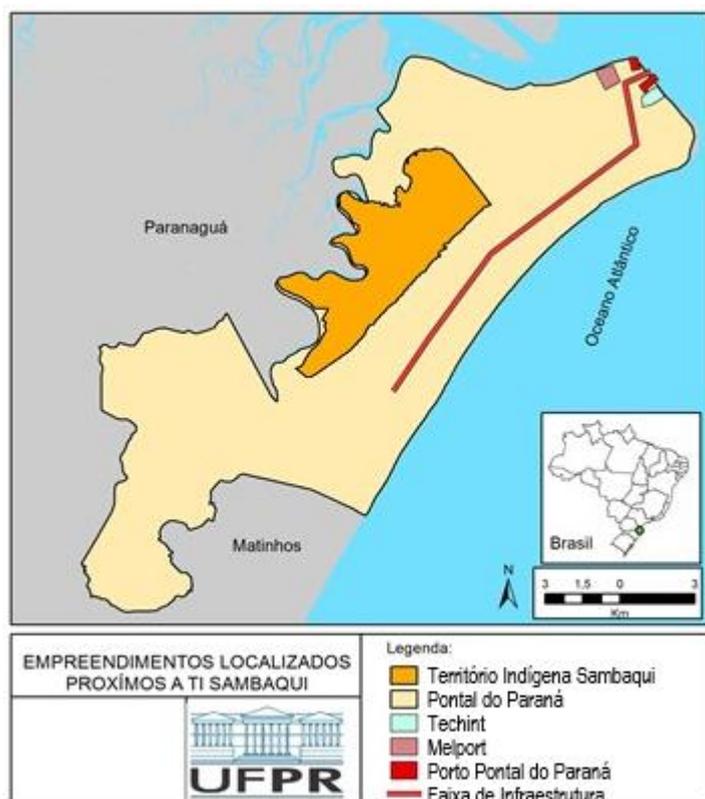
Os indígenas da aldeia Shangri-lá (*Tekoa* Guaviraty), diferentemente dos demais grupos estudados, estão iniciando seu contato e entendimento com o processo de licenciamento ambiental e empreendimentos de infraestrutura e portuários. Por essa razão, sentem que o nível de apropriação e esclarecimento sobre esses temas deve ser aprofundado. (BIODINÂMICA, 2017, pág 207)

Os indígenas da aldeia Sambaqui (*Tekoa* Karaguata Poty) têm algum contato com as atividades relacionadas aos processos de licenciamento ambiental. Contudo, essa experiência se limita a empreendimentos portuários e revela-se insuficiente, em razão da complexidade que o tema e o processo envolvem. (BIODINÂMICA, 2017, pág 198)

O documento, desta forma, aponta com destaque para o trecho “o nível de apropriação e esclarecimento sobre os empreendimentos devem ser aprofundados” (ECI, 2017, p. 209), que revela que haveria a necessidade de instrumentos mais adequados de consulta. Uma possibilidade que tem sido apontada por pesquisadores da área do direito socioambiental seria a elaboração de Protocolos de consulta prévia (MARÉS et al., 2019), para que possa ser

aplicada de maneira efetiva a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual o Brasil é signatário.

Ao espacializar as áreas do TI Sambaqui, os empreendimentos previstos e o atual empreendimento portuário no município de Pontal do Paraná (Figura 02) nota-se a proximidade e, conseqüentemente, a necessidade de aprofundamentos das relações e impactos decorrentes da implantação de tais empreendimentos ao povo Guarani.



**Figura 02.** Área do território indígena Sambaqui e a localização dos empreendimentos previstos e do atual empreendimento portuário no município de Pontal do Paraná (Fonte: os autores).

### b- Instrumentos de Ordenamento Territorial: o ZEE-Litoral do Paraná

O ZEE-Litoral do Paraná foi publicado no Decreto nº 4996 de 05 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016). O diagnóstico apresentado estabeleceu zonas de preservação ambiental e zonas de estabelecimentos empresariais e urbanos. Para identificar de que maneira esse documento considerou a presença indígena no litoral, foi realizada a busca no documento pelos termos “indígena” e “terra indígena”, bem como uma análise dos mapas de diagnóstico e prognóstico do ZEE em relação a área do território indígena Sambaqui.

O documento restringe como Terra Indígena apenas a Ilha da Cotinga por estar homologada (ZEE, 2016, p. 182 e p. 294). Nenhum dos demais territórios indígenas do litoral foram mencionados e deste modo, o território indígena Sambaqui não foi considerado, nem mesmo como Terra Indígena delimitada, identificada ou em estudo. O documento utilizou em alguns momentos o termo “Reserva Indígena” ao se referir aos territórios indígenas. O povo Guarani *Mbya* é descrito no documento como “grupo M’bya”, não utilizando os termos reconhecidos e autodeterminados pelos Povos Indígenas de Etnia ou Povo Guarani *Mbya*. No documento nota-se a menção de que há um “grupo M’bya” no município de Pontal do Paraná em apenas um trecho descrito a seguir:

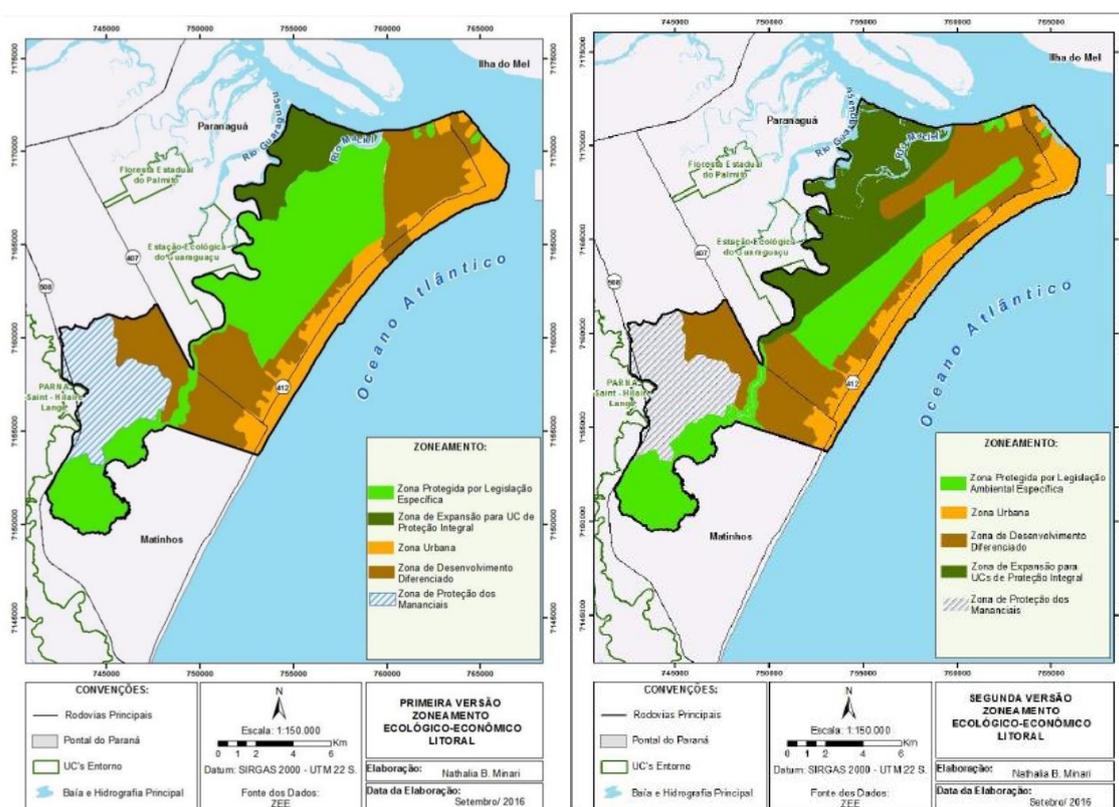
Comunidade habitante na aldeia localizada no município de Pontal do Paraná, o grupo indígena Guarani-M’byá teve seu direito de ocupação das terras reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 2.153/05. (ZEE, 2016, p. 257).

A descrição não menciona que o Território Indígena Sambaqui foi reconhecido pela Funai em 2008 (Portaria 615 de 2008, DOU de 12/06/2008) e identificada em 2016 (Identificada pelo Processo Funai/BSB nº 08620.052029/2014-95), mas reconhece a presença da população indígena na região. Apesar deste reconhecimento, a presença Guarani em Pontal do Paraná e o território indígena Sambaqui não foi mencionada em nenhum outro momento no documento.

De acordo com o Mapa da fase de Diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico, a área da território indígena Sambaqui não é mencionada no tópico “Área de Proteção de Terras Indígenas”, e é descrita como uma “Área Protegida por Legislação Ambiental Específica”. Importante pontuar que o território indígena teve seu processo de identificação finalizado pela Funai em 19 de abril de 2016, portanto, antes da publicação do ZEE, em setembro de 2016.

O Mapa de prognóstico teve duas apresentações, como descrito no trabalho de Minari<sup>14</sup> (2016), demonstrando a pressão que os setores que apoiam o empreendimento estavam realizando a seu favor, pois a área de Zona de Desenvolvimento Diferenciado foi ampliada na região próxima às previstas para implementação dos empreendimentos portuários.

<sup>14</sup> A pesquisa de Minari (2016) foi sobre o Plano Diretor de Pontal do Paraná a partir de uma perspectiva ambiental do ordenamento territorial. Desta forma, faz citação sobre o território indígena Sambaqui, mas não foi objeto principal de sua pesquisa.



**Figura 3.** Zoneamento Ecológico-Econômico em suas duas versões (Fonte: MINARI, 2016)

Analisando as diferentes propostas, é possível concluir sobre a alteração do polígono da ZDD:

O ordenamento territorial elaborado pelo governo do estado para o litoral paraense já vem delimitando sobre o território de Ponta do Paraná mudanças para acomodar interesses econômicos específicos relacionados ao seu perfil de desenvolvimento objetivado para este município que tem, de acordo com o discurso do poder público municipal e do setor empresarial, a intenção de articular os grandes empreendimentos e o turismo local (MINARI, 2016, p. 130).

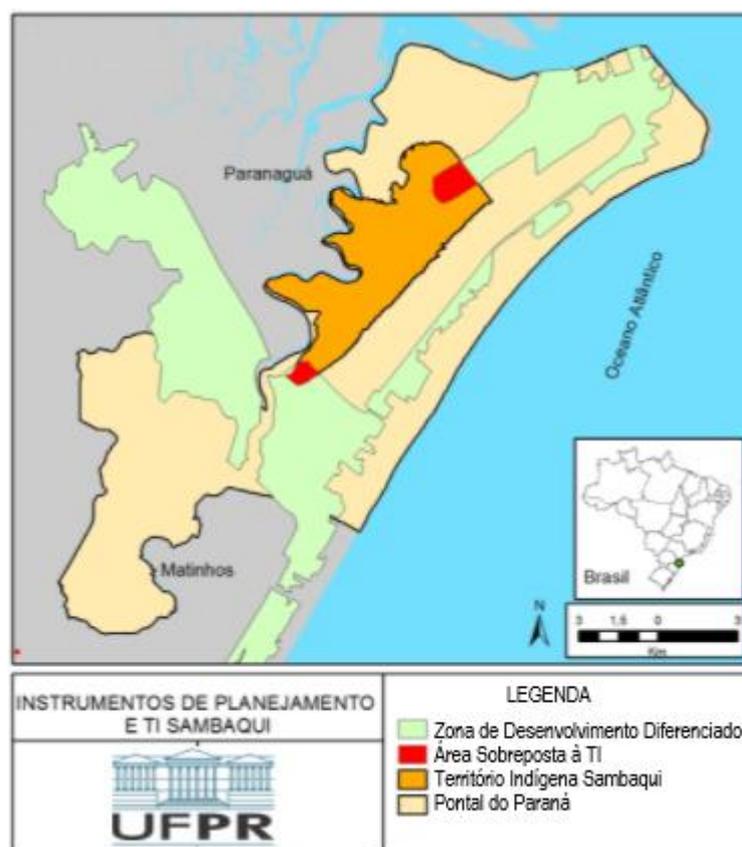
Tais alterações em instrumentos de ordenamento territorial decorrem da pressão de proprietários de terras, comerciantes e demais sujeitos interessados em diferentes atividades econômicas. Outra questão evidenciada no documento é a modificação de uma área que no primeiro mapa se apresentava como Zona Protegida por Legislação Específica para no segundo mapa ser apresentada como Zona de Expansão para UCs de Proteção Integral. Essa região, em partes, é onde está localizado o território indígena Sambaqui.

No mapa elaborado na fase de Prognóstico, a área do território indígena Sambaqui não é mencionada. Aparece como zonas diferentes, nas quais

nenhuma condiz com a legislação e atribuições que a identificação de um território indígena exige: “Zona de Expansão para UCs de Proteção Integral”, “Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica” e “Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD)”, como se pode observar na Figura 03.

A Zona de Expansão para UCs de Proteção Integral é descrita para delimitação desta área e sua indicação para se tornar uma UC de Proteção Integral. A Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica é descrita no documento como áreas legalmente protegidas pela Lei da Mata Atlântica, que trata da conservação dos remanescentes vegetais do Bioma da Floresta Atlântica. E por último, a “Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD)” que é descrita como uma área para expansão urbana, portuária e rodovias, ferrovias, polidutos e serviços de retroporto.

Se o ZEE tivesse considerado o TI Sambaqui em sua plena extensão considera-se que toda sua área estivesse na “Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica” por ser uma terra indígena e esta ser considerada uma área ambientalmente protegida por legislação. Entretanto, o que percebe-se é uma sobreposição com a “Zona de Expansão para UCs de Proteção Integral” e também com a “Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD)”. Como demonstra-se na Figura 04, demos destaque a sobreposição da área do território indígena Sambaqui e as áreas de desenvolvimento diferenciados (ZDD) propostas pelo ZEE.



**Figura 4.** Imagem com a sobreposição do TI Sambaqui e Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD) do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) (Fonte: os autores)

A sobreposição do TI Sambaqui à Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD), foi destaca pois partes de uma área ambientalmente protegida como terra indígena foi apontada por um instrumento de ordenamento territorial, o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), como área em que obras e empreendimentos poderiam se instalar. Além disso em relação a sobreposição de partes do TI Sambaqui à Zona de Expansão para UCs de Proteção Integral apontadas no ZEE também demonstram desconhecimento do marco demarcatório das terras indígenas como áreas protegidas, ou seja, reconhecidos por sua efetividade na proteção da biodiversidade e também como espaços de proteção sociocultural de populações indígenas.

### **Injustiças Socioambientais Referentes ao Território Indígena Sambaqui Evidenciadas nos Instrumentos de Ordenamento Territorial**

Os instrumentos de ordenamento territorial estruturados pelo Estado e sua relação com os empreendimentos portuários na região do litoral do Paraná considerados neste artigo omitiram a presença do território indígena Sambaqui,

desconsiderando a identificação formal do território indígena, as normativas que regulam os direitos fundamentais destes grupos, como OIT 169 e o potencial que esses grupos possuem na proteção da biodiversidade, temas estes que deveriam estar imbricados às políticas ambientais e territoriais. Ao analisar os documentos de ordenamento territorial é evidente a proximidade dos empreendimentos que compõem o complexo portuário em relação ao território indígena Guarani identificado no município. Segundo Haesbaert (2004), em geral, a localização dos empreendimentos de grande infraestrutura ocorre em zonas que são territórios usados por comunidades despossuídas de capital econômico e político e isto leva à reclusão territorial, falta de controle e a precarização sócio-espacial por estas comunidades.

Os documentos de ordenamento analisados expressaram o contexto de disputa que tem se realizado para implementação dos empreendimentos no município, isto se realça na apresentação dos mapas nos documentos do ZEE-litoral com suas modificações, conforme analisou Minari (2016). Este artigo, apresenta os territórios indígenas, reconhecidos por sua efetividade na proteção da biodiversidade, mas não tiveram suas cosmologias e direitos fundamentais respeitadas no instrumento do ZEE-litoral, que teria esse papel regulador frente ao quadro de disputa instaurado pelo complexo de empreendimentos portuários (MIRAGAYA, 2006). Assim, se reafirma a crítica, à luz dos conflitos socioambientais sobre os instrumentos de ordenamento territorial, considerando-os dentro do campo do ambientalismo moderado, e como descrevem Zhouri, Bolados e Castro (2016), sendo efetivadores das práticas de “legalidades” do Estado que se tornam alicerces para que empreendimentos pressionem territórios de populações destituídas de poder.

As pressões sobre o território Guarani no município de Pontal do Paraná compreenderam as três dimensões de conflitos ambientais descritos por Zhouri e Laschefski (2017), distributivo, espacial e ambiental. Marcadamente o conflito ambiental territorial é o mais evidente pela relação de sobreposição de reivindicações no uso do território indígena Sambaqui, o qual demos destaque na figura 4 (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2017).

A síntese das injustiças socioambientais encontradas no ZEE-Litoral em relação ao TI Sambaqui decorre, portanto, da ausência de uma mínima descrição

do território indígena Sambaqui na caracterização socioeconômica da região, ausência da demarcação do território indígena Sambaqui já identificado pela Funai (2016) no mapa prognóstico e ao ausentar o território indígena Sambaqui que foi sobreposto parcialmente sobreposto pela Zona de Desenvolvimento Diferenciado.

Como o território indígena Sambaqui está Identificado pela Funai, mas ainda não demarcado e homologado, traz à tona a urgência e importância dessa efetivação pelos órgãos responsáveis. Tiepolo (2015) levanta o conceito de “política do abandono” quando populações invisíveis ao Estado, que vivem em condições precárias, ficam sem acesso ou com insuficiência de serviços públicos, com baixa ou nenhuma escolaridade, “à mercê das especulações do Estado que não hesita em proporcionar condições legais para que seus encurralados territórios continuem sendo usurpados e seus direitos fundamentais tolhidos” (TIEPOLO, 2015, p. 99). Desta forma, a disputa pelo acesso aos recursos naturais, cada vez mais escassos, se acirra e, efetiva conflitos socioambientais.

O ZEE-Litoral do Paraná não considerou o território indígena Sambaqui identificado em (2016), representando, conforme descreve Zhouri e Laschefski (2017), o Estado negligenciando as territorialidades de um determinado grupo, neste caso, os povos indígenas, assim como evidencia as diferenças de poder entre os grupos envolvidos no conflito (MARTINEZ-ALIER, 1997).

A ecologia política em sua proposta de não esconder a existência de conflitos, ao mesmo tempo que rejeita/crítica soluções mediadoras paliativas (ZHOURI; VALENCIO, 2014), ultrapassa a tentativa de valoração monetária da natureza (ZHOURI; LASCHEFSKI; PEREIRA, 2005), ao ressaltar que o Estado não supre adequadamente as necessidades básicas de defesa do território da população indígena em seus instrumentos de ordenamento, sobretudo quando estes estão sob conflitos (ambientais espaciais e territoriais) com os territórios indígenas

### **Considerações Finais**

Os instrumentos de Ordenamento Territorial analisados neste artigo envolvem diretamente o contexto de instalação de um complexo portuário no litoral do Paraná. Da instalação e operação de empreendimentos portuários



decorrem impactos sociais e ambientais que não foram considerados nas especificidades das cosmologias do povo Guarani, uma vez que omitiram a presença desses grupos, bem como as diretrizes que garantem um processo diferenciado de estudos e consulta, como garantido na OIT 169. A produção do ZEE-litoral, alinhada em recepcionar os empreendimentos na região e desconsiderar o povo Guarani, produz, no tempo espaço destes processos, conflitos ambientais espaciais e territoriais, uma vez que suas territorialidades, cosmologias e direitos fundamentais são afetados em diferentes escalas.

Aos povos indígenas têm restado a convivência permanente com as ameaças de expropriação de suas bases materiais imateriais de reprodução sociocultural. As injustiças socioambientais decorrentes da ausência do componente do território indígena nos instrumentos analisados são complexificadas, uma vez que os impactos dos empreendimentos se acumulam aos demais instrumentos de ordenamento territorial produzidos pelo Estado e se somam em desconsiderar a presença indígena no litoral do Paraná. Essa caracterização inicial das injustiças socioambientais na região do litoral do Paraná demonstra a importância de ampliar pesquisas sobre a expansão de empreendimentos portuários que se sobrepõem às territorialidades que compõem a cosmologia Guarani, bem como as formas de organização e resistência desses grupos às colonialidades dos processos de gestão ambiental.

## Referências

- AAT. Solicitação de Licença de Instalação. v. 1. Pinhais (PR): AAT, 2011.
- ACE. *EIA – Estudo de Impacto Ambiental Melport Terminais Marítimos Ltda.* Curitiba: ACE, jan. 2014.
- ACSELRAD, Henri. “Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental”. *Estudos Avançados*, v. 68, n. 24, pp. 103-119, 2010.
- ACSELRAD, Henri.; MELLO, Cecília Campello Amaral.; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ALVES, Stevam Gabriel.; DOS SANTOS, Solange Laurentino. Injustiças E Conflitos Socioambientais: O Que São E Como Surgem? *Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental*, v. 6, n. 2, p. 216, 2017.

AMB planejamento ambiental biotecnologia LTDA. *Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Terminal Portuário localizado no município de Pontal do Paraná, PR*. Curitiba: AMB, 2008.

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2009: a geografia econômica em transformação – visão geral*. Washington, DC: 2008.

BARDUB, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70. 2011.

BIODINAMICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Estudo do Componente Indígena referente ao Estudo de Impacto Ambiental da Faixa de Infraestrutura de Pontal do Paraná. 2017.

BRASIL. “Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013”. Cria o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, no Estado do Paraná. *Diário Oficial da União*, 21 jun. 2013.

BRASIL. “Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Sambaqui”. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 76, 19 abr. 2016. Seção 1, p. 33.

BREMBATTI, Kátia. Como vivem os índios que estão na área prevista para a Faixa de Infraestrutura. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 10 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/como-vivem-os-indios-que-estao-na-area-prevista-para-a-faixa-de-infraestrutura-07w2kyf5heucnmoga7fpp7is9/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRYANT, Raymond.; BAILEY, Sinéad. *Third world political ecology*. New York (USA)/London (ENG): Routledge, 1997.

CORBARI, Sandra. D. *Todos os caminhos levam ao mar: os usos do território e o turismo no discurso dos envolvidos no conflito socioambiental referente ao complexo portuário-industrial de Pontal do Paraná (PR)*, Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Curitiba: UFPR, 2020.

CTI. Centro de Trabalho Indigenista. Guarani Maps Digital. Disponível em: <https://guarani.map.as.com/>. Acesso em: 17 out. 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

DIEGUES, Antônio Carlos. Sant’ana. “Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos”. In: Diegues, Antonio Carlos Sant’ana. (ed.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza nos trópicos*. 2. ed. São Paulo: AnnaBlum; Hucitec; NUPAUB/USP, 2000, pp. 1-46.

DIEGUES, Antônio Carlos. Sant’ana. *O mito moderno da teoria da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec. 1996.

ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. Estudo de Impacto Ambiental Faixa de Infraestrutura de Pontal do Paraná. Pinhais (PR), out. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. *European Spatial Development Perspective (ESDP)*. Towards balanced and sustainable development of the territory of the European Union. Luxembourg: European Commission, Committee on Spatial Development, 1999, p. 87.

FEITOSA, Luciana da Costa; ARANHA, Pablo Ruyz. "Planejamento e políticas públicas A cegueira geográfica nas políticas públicas territoriais e regionais brasileiras". *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 22, pp. 1–25, 2020.

FIGUEIREDO, Adma Harmam. "Visões governamentais". In: BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial*. Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Regional, MIN, 2005, pp. 63-64.

GOES, Liz Meira. *Conservação e grandes empreendimentos de infraestrutura no litoral do Paraná: a ferrovia Lapa-Paranaguá*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – UFPR. Curitiba, 2014.

GÓES, Liz Meira Góes; FOPPA, Carina Catiana. Enredos da educação escolar indígena e a defesa dos territórios. VII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. 2018.

GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la naturaleza*. CLAES, 2015.

HAESBAERT, Rogério. "Precarização, reclusão e 'exclusão' territorial". *Terra Livre*, Goiânia, v. 2, n. 23, pp. 35-52, jul./dez. 2004.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 29 ago. 2020.

JATOBÁ, Sérgio Ulisses S.; CIDADE, Lúcia Cony Faria.; VARGAS, Glória Maria. "Ecologismo, ambientalismo e ecologia política: diferentes visões da sustentabilidade e do território". *Sociedade e Estado*, v. 24, n. 1, pp. 47–87, 2009.

LADEIRA, M. I. Povo: Guarani\_Mbya. Povos Indígenas do Brasil – Instituto Socioambiental, 2018. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani\\_Mbya](https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Mbya)>. Acesso em: 03 mar. 2019.

LADEIRA, M. I; TUPÃ, L. Condições ambientais do território Guarani: implicações no modo de vida. *Tellus* 0(6):51-63. 2014.

LADEIRA, Maria Inês. *Os índios guarani / mbya e o complexo lagunar estuarino de Iguape-Paranaguá*. CTI. 1994.

LADEIRA, Maria Inês. *YY Pau ou Yva Pau - Espaço Mbya entre as águas ou o caminho aos céus: os índios Guarani e as ilhas do Paraná*. Curitiba: CTI, 1990.

MAPA GUARANI CONTINENTAL. *Caderno Mapa Guarani Continental*. MS, 2016.

MARÉS, Carlos Frederico Spuza Filho., SILVA, Liana Amin Lima, OLIVEIRA, Rodrigo MOTOKI, Carolina, GLASS, Vereda. (org.). *Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

MARTINEZ-ALIER, Joan. "O ecologismo dos pobres". Tradução de: Francisco Mendonça. *Raega – O Espaço Geográfico em Análise*, Curitiba, v. 1, pp. 7-21, 1997.

MINARI, N. B. *A Proteção ambiental no ordenamento territorial: o Plano Diretor de Pontal do Paraná*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - UFPR. Curitiba, 2016.

MIRAGAYA, J.; et al. *Documento base para a definição da Política Nacional de Ordenação do Território - PNOT*. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2006.

MONTEIRO, R.; NAGY, A. A cartografia do litoral paranaense: Demografia, acesso à universidade, densidade populacional, razão de sexo e temas gerais. *Confins* [Online], 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/12678>. Acesso em: 29 ago. 2020.

MORAES, Carlos Antonio Roberto. *Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro*. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2007.

MOREIRA, M. *Visão Guarani sobre o tekoa: Relato do pensamento dos anciãos e líderes espirituais sobre o território*. Monografia (Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena) - UFSC. Florianópolis, 2015.

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA. *Licenciamento Ambiental para as obras de readequação e dragagem de cais em Pontal do Paraná – PR*. Porto Alegre: MRS, jul. 2011.

ODEBRECHT. Relatório técnico – Renovação da Licença Ambiental da Instalação nº 9691/2013. Curitiba: Odebrecht, 2013.

PARANÁ. *Decreto nº 1120/2002*. Cria "Unidade de Conservação" no Município de Pontal do Paraná. Pontal do Paraná, 23 out. 2002.

PARANÁ. *Decreto no 4.996, de 05 de setembro de 2016*. Dispõe sobre o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense - ZEE PR - Litoral. Curitiba, 2016.

PIGOSSO, Ariane Maria Basílio. *O Processo de Reativação da Base Operacional da Techint em Pontal do Paraná: Análise do Processo de Licenciamento Ambiental*. (Monografia) Curitiba: UFPR, 2015.

POLETTO, Emílio Rafael. "Ordenamento Territorial no Brasil e a Promoção do Desenvolvimento Local: Uma Aproximação Geográfica." *Ágora*, v. 14, pp. 49–72, 2008.

PONTAL DO PARANÁ. *Decreto nº 706/2001*. Cria Unidade de Conservação no Município de Pontal do Paraná. Pontal do Paraná (PR), 10 set. 2001.

PONTAL DO PARANÁ. *Lei Complementar no 002, de 3 de agosto de 2007*. Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nas áreas urbanas do município. Pontal do Paraná (Prefeitura Municipal), 2007.

REDAÇÃO. Programa de Investimento em Logística confirma Paranaguá, “ressuscita” Subsea e ignora Porto Pontal. *Correio do Litoral*, 10 jun. 2015. Disponível em: <https://www.correiodolitoral.com/4802/pil-confirma-paranagua-ressuscita-subsea-e-ignora-porto-pontal/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ROSSATO, Flávia. Um retrato socioambiental das sobreposições de territórios indígenas do Povo Guarani por Unidades de Conservação no contexto do litoral sudeste-sul. Trabalho de Conclusão de Curso. Ciências Biológicas. UFPR. 2021.

SACHS, Ignacy. “Estratégias de transição para o século XXI”. In: BURSZTYN, M. (Org.) *Para pensar desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SANCHEZ, Joan-Eugeni. *Geografia Política*. Madrid: Editorial Síntesis, 1992.

SANTILLI, Juliana. [Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural](#). Imprensa: São Paulo, Petrópolis, Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SANTOS, Rozely Ferreira. *Planejamento Ambiental: teoria e prática*. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SILVA, J. J. I. da. *Uma análise das transformações do uso da terra pela implementação de um Complexo Portuário em Pontal do Paraná*. Dissertação (Mestrado) – UFPR. Curitiba, 2015.

SMITH, Maira.; GUIMARÃES, Marco Aurélio. “Gestão ambiental e territorial de terras indígenas: reflexões sobre a construção de uma nova política indigenista”. *Anais do V Encontro Nacional da ANPPAS*, 2010. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT3-82-440-20100903170251.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

TIEPOLO, Liliani M. “A inquietude da Mata Atlântica: reflexões sobre a Política do Abandono em uma terra cobiçada”. *Guajú, Matinhos*, v. 1, n. 2, pp. 96-109, 2015.

ZBOROWSKI, [Stevam Gabriel](#).; LOUREIRO, Carlos Frederico B. “Conflitos ambientais na Baía de Sepetiba: o caso dos pescadores artesanais frente ao processo de implantação do complexo siderúrgico da companhia siderúrgica do atlântico”. *Encontro nacional da ANPPAS*, 4, Brasília, jun. 2008. Brasília: Anais, pp. 1-20, 2008.

ZHOURI, Andréa. A produção de conhecimento num “campo minado”. *Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. pp. 8–28, 2018.

ZHOURI, Andréa. LASCHEFSKI, Klemens. “Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação”. In: ZHOURI, A. (Org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, pp. 11-31.

ZHOURI, Andréa.; LASCHEFSKI, Klemens. “Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação”. In: ZHOURI, Andréa.; LASCHEFSKI, Klemens. (Org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, pp. 11-34.

ZHOURI, Andréa.; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. “O desastre do rio doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações”. *Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. pp. 28–65, 2018.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice. “Introdução, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (Org.). *A Insustentável leveza da Política Ambiental. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2014, pp. 395.

---

## **Território Indígena Sambaqui e o Complexo Portuário em Pontal do Paraná: injustiças socioambientais no ordenamento territorial**

### **Resumo**

O território Guarani *Mbya* no litoral possui um histórico de ocupação desde antes da invasão dos colonizadores. Sambaqui é o nome de um dos territórios localizado no município de Pontal do Paraná. O município, com suas atuais características econômicas praiano-turísticas, possui um cenário de quatro empreendimentos portuários e de uma Faixa de Infraestrutura que têm sido descritos em instrumentos de ordenamento territorial como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O artigo objetiva, à luz dos aportes sobre conflitos e injustiças socioambientais, demonstrar de que maneira os instrumentos de ordenamento territorial da região consideram o território indígena Guarani. A descrição dos empreendimentos que incidem no território Guarani Sambaqui foram realizadas a partir de fontes documentais, orientados pela análise de conteúdo e elaboração de mapas. Como resultado, verificamos a proximidade dos empreendimentos do complexo portuário ao território indígena Sambaqui, mas desconsiderados no processo de elaboração dos EIAs e do ZEE. As injustiças socioambientais decorrentes da ausência do componente indígena nos instrumentos analisados são complexificadas, uma vez que os impactos dos empreendimentos se acumulam aos demais instrumentos de ordenamento territorial produzidos pelo Estado e se somam em desconsiderar a presença indígena no litoral do Paraná.

**Palavras-chave:** Povo Guarani, Conflitos Socioambientais, Litoral do Paraná, Empreendimentos.

## Territorio Indígena Sambaqui y Complejo Portuario en Pontal do Paraná: injusticias socioambientales en el ordenamiento territorial

### Resumen

El territorio Guaraní *Mbya* en la costa tiene un historico de ocupación desde que antes de la llegada de los colonizadores a la región, Sambaqui es el nombre de uno de los territorios ubicados en el municipio de Pontal do Paraná que conforma el complejo territorial *Mbya* en la costa de Paraná, que en conjunto tiene seis territorios. El municipio, con sus actuales características económicas playero-turístico, cuenta con un escenario de cuatro desarrollos portuarios y una Carril de Infraestructura que ha sido descrita en instrumentos de ordenamiento territorial como los estudios ambientales y la zoniamiento ecológico-económico. El objetivo, a la luz de los aportes sobre conflictos socioambientales, pretende demostrar cómo los instrumentos de ordenamiento territorial en la región consideran el territorio indígena Guaraní. La descripción de los proyectos que afectan el territorio guaraní sambaquí se realizó a partir de fuentes documentales, se analizó mediante análisis de contenido y se generaron dos mapas. Como resultado, verificamos la cercanía de las empresas con relación al territorio indígena. Con base en los resultados, reflexionamos sobre las injusticias socioambientales derivadas de la ausencia del componente indígena evidenciadas en los instrumentos de planificación territorial en el contexto del complejo de desarrollos portuarios en Pontal do Paraná y, principalmente, en la Zonificación Económica Ecológica - Costa.

**Palabras clave:** Pueblo Guaraní, Conflictos Sociales y Ambientales, Costa del Paraná, Desarrollos.

## Sambaqui Indigenous Territory and the Port Complex in Pontal do Paraná: social-environmental injustices in the territorial ordering

### Abstract

The Guarani *Mbya* territory on the coast side has a history of occupation since before the arrival of colonizers in the region. Sambaqui is the name of one of the territories in the town of Pontal do Paraná that is part of the territorial complex *Mbya* on the coast side of Paraná, formed in total by six territories. The town, with its current beach-touristic economical characteristics, has a scene of four port enterprises and an Infrastructure Zone that have been described on territorial ordering tools such as the environmental studies and ecological-economical zoning. This article aims, in light of the contributions about social-environmental conflicts, to demonstrate in which way the territorial ordering tools of the region consider the Guarani indigenous territory. The description of the enterprises, which fall upon the Sambaqui Guarani territory, required from documental sources, guided by the content analysis, and from the latter, two maps arise. As a result, we verify the proximity of enterprises in connection with the indigenous territory. From the results, we reflect upon the social-environmental injustices caused by the imperceptibility of the indigenous territory evidenced on the territorial ordering instruments in the context of the port enterprises complex of Pontal do Paraná, especially, in the coast side Ecological-Economical Zoning.

**Key Words:** Guarani People, Social-Environmental Conflicts, Coast Side of Paraná, Developments.